



Câmara Municipal de São Paulo

285

Folha n.º	01	de prod.
n.º	32	de 1997

LIDO H
 AS COMISSÕES DE: 18 JUN 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
 03-0032/1997

Institui P.D.V. no âmbito do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 14, inc. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, Programa de Desligamento Voluntário- P.D.V., com o objetivo de proporcionar melhor alocação de Recursos Humanos tendo em vista futura Reforma Administrativa, bem como auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º - Poderão candidatar-se ao desligamento nos termos do P.D.V., os servidores públicos submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Não será aceita a adesão de servidores que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar, penal ou judicial, em curso até o término do período de adesão previsto no artigo 4º, e que possam ensejar demissão por justa causa.

Art. 3º - A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao P.D.V., devendo ser observado para esse fim, principalmente:

- I - A garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada unidade administrativa não será afetada;
- II - O atendimento de todos os requisitos legais, inclusive a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 4º - O período de adesão ao P.D.V. será de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 5º - O pedido de adesão, dirigido à Mesa, será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo, por motivos justificados, ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os servidores que aderirem ao P.D.V. deverão permanecer em exercício até a data da efetivação de seu desligamento.

§ 2º - A adesão dos servidores estáveis terá seu deferimento condicionado à assinatura de acordo transacionando seu direito à estabilidade no emprego em troca dos incentivos financeiros que lhe são oferecidos.

SEÇÃO DE REVISÃO

18 JUN 1997

-DT. 10-



Folha n.º	02	de proc.
n.º	32	de 1994
Cd		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Aos servidores que forem desligados nos termos do P.D.V. serão concedidos os seguintes incentivos financeiros, além das verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista, para hipótese de dispensa sem justa causa:

I - 100% (cem por cento) da retribuição global mensal do servidor, até o limite de 15 (quinze) anos de serviços prestados à Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - O Aviso Prévio será indenizado.

§ 2º - Em relação aos servidores aposentados, o cálculo dos incentivos financeiros e das verbas rescisórias levará em consideração apenas o período de serviço posterior à data da aposentadoria.

§ 3º - Eventuais valores devidos pelos servidores em razão de ato culposo ou doloso, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, e que tenha causado dano ao patrimônio desta Edilidade, serão descontados do montante que lhes couberem.

Art. 7º - Para fins do disposto no artigo antecedente, considerar-se-á como retribuição global mensal o último salário do servidor, constituído pela soma do padrão, das vantagens permanentes e incorporadas à sua remuneração, e das verbas recebidas com habitualidade nos últimos 12 (doze) meses, à exceção de:

- a) Salário - família;
- b) Gratificação natalina;
- c) Auxílio-natalidade;
- d) Auxílio - funeral;
- e) Adicional de férias;
- f) Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- g) Auxílio-alimentação;
- h) Vale - Transporte;
- i) Adicional noturno.

Art. 8º - Para apuração do tempo de serviço prestado para a Câmara Municipal de São Paulo, serão adotados os mesmos critérios utilizados para a concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 1º - Na contagem do tempo de serviço considerar-se-ão somente os períodos em que o servidor esteve vinculado ao Legislativo Municipal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á como ano integral a fração igual ou superior a seis meses.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º - O servidor que tiver seu desligamento efetuado na forma da presente Resolução, além dos incentivos financeiros previstos no art.6º, a serem pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, também fará jus:

I - Aos serviços prestados pelo Departamento Médico deste Legislativo, extensivo aos seus dependentes, pelo prazo de 6 (seis) meses;

II - Ao auxílio alimentação, concedido nos termos do Ato nº 555/96, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Os servidores que tiverem seu desligamento efetuado nos moldes do P.D.V., não poderão ser nomeados para qualquer cargo ou função no âmbito deste Legislativo, durante o prazo de 18 (dezoito) meses, contados de seu desligamento, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público.

Art. 11 - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
A MESA:
NELO RODOLFO
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

[Assinatura]
VICENTE VILCOMS
2º Vice-Presidente

HENRIQUE PACHECO
1º Secretário
[Assinatura]
TONINHO PAIVA
Secretário